

Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. N° 2066/17 PLCE N° 011/17

Inclui o art. 37-A, o §§ 3° ao 6° ao art. 122, o art. 122-A, o art. 129-A e o parágrafo único ao art. 131, altera o caput do art. 122, revoga os arts. 132 e 133 e, em 1º de novembro de 2017, revoga os arts. 79, 124, 125, 126, 127, 127-A, 129 e 130 todos da Lei Complementar nº 133, de 31 de dezembro de 1985, que estabelece o Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Porto Alegre; inclui o art. 39-A e revoga, em 1º de novembro de 2017, o art. 39 da Lei Complementar nº 478, de 26 de setembro de 2002; revoga em 1º de novembro de 2017, o art. 42, os §§1° e 2° do art. 43, os §§1° e 2º do art. 43-A, o art. 43-B e o art. 43-C, da Lei nº 6.309, de 28 de dezembro de 1988; o art. 43, os §§ 1° e 2° do art. 44, o art. 44-A e o art. 44-B da Lei nº 6.203, de 3 de outubro de 1988; o art. 31, os §§ 1º e 2º do art. 32, o art. 32-A, o art. 32-B da Lei nº 8.986, de 02 de outubro de 2002; o art. 44, os §§ 1° 2° do art. 45, o art. 45-A, o art. 45-B da Lei nº 6.310, de 28 de dezembro de 1988; o art. 42, os §§ 1º e 2º, o art. 43-A, o art. 43-B Lei nº 6.253, de 11 de novembro de 1988; e os §§ 1º e 2º do art. 32, o art. 32-A, art. 32-B e o parágrafo único do art. 37 da Lei nº 6151, de 13 de julho de 1988.

Emenda N. 1 ao PLCE Nº 011/17

Exclui o art 1°, do projeto de Lei do Executivo, proposto no PLCE nº 011/2017, conforme segue:

"Art. 1º Fica suprimido o artigo" (NR).

,JUSTIFICATIVA

Não se verifica qualquer melhoria na administração pública com a proposição do Governo Municipal, em especial no que está redigido no art 1º do presente projeto.

Referida emenda visa valorizar o serviço público, garantindo sua continuidade e norteando sua melhoria.

Servidores não são refém dos gestores, mas estão em suas funções para garantir o bom atendimento dos trabalhos

Nesse sentido conto com o apoio de meus pares para aprovar a presente emenda.

Porto alegre 31 de julho de 2017.

Vereador Dr Thiago

Dr. Thiago Duarte